



**Proc. TC-275.153/1998-3**  
**Prestação de Contas**

**PARECER**

À vista dos elementos presentes nos autos, especialmente as peças 29 e 30, que cursam manifestação e pronunciamento da Secex/CE que sugerem a expedição de quitação ao Sr. Luciano Soares Queiroz ante o pagamento, mediante desconto em folha, da multa a ele aplicada por meio do Acórdão 666/2006, e considerando que o saldo remanescente, apurado conforme demonstrativo de débito consubstanciado na peça 28, afigura-se de baixa materialidade, como consignado pela Unidade Técnica, aquiescemos à proposta de quitação.

Ministério Público, em 22 de maio de 2012.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador